

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



CONCORRÊNCIA N.º 03/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Endereço único: Rua Henrique Ortelã, n.º 127 – Centro – DUARTINA/SP – Cep.: 17470-000
Retirada do Edital: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – telefone (14) 3282.8282
DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até <u>17/05/2018 às 09:00</u> horas
Apresentação dos envelopes: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – Fone (14) 3282.8282
Abertura dos envelopes: Sala de Licitações – Gabinete do Prefeito – Paço Municipal

1 – OBJETO LICITADO

1.1 – A presente Concorrência tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**, na conformidade do Projeto Básico elaborado pelo Setor Municipal de Engenharia, que integra o presente edital para todos os fins de direito.

1.2 – Os serviços, ora licitados, serão realizados através de futuras contratações decorrentes deste Registro de Preços, a serem custeadas com recursos financeiros municipais, bem como provenientes de convênios federais e, principalmente, convênios estaduais; conforme as necessidades e disponibilidades deste Município, durante o prazo de validade deste Registro de Preços.

1.3 – As futuras contratações citadas no item anterior se darão com base em **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** a serem expedidas de acordo com a Ata de Registro de Preços resultante desta licitação, nas quais constarão valor total, indicação da dotação orçamentária, prazo, quantidade e local da execução dos serviços; observado o disposto na cláusula sexta da citada Ata, cuja minuta acompanha este edital, e as demais condições previstas no âmbito desta licitação.

2 – BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, alterada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e suas posteriores atualizações.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, principalmente no que se refere ao Projeto Básico, Formulário Padrão Proposta, Minuta da Ata de Registro de Preços, Cópia do Decreto nº 1.270/01 e cópia do Decreto nº 1.623/08.

A sessão de processamento desta concorrência será realizada na sede desta Administração, conforme endereço único, data e horário acima indicados e será conduzida pela Comissão Municipal de Licitação.

2.2 – Integram este Edital:

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

- 2.2.1 – Formulário Padrão Proposta;
- 2.2.1 - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 2.2.2 - Projeto Básico;
- 2.2.3 – Decreto nº 1.270 de 26/01/2001;
- 2.2.4 – Decreto nº 1.623 de 01/10/2008 e anexos.

2.3 – Obriga-se a CONTRATADA, vencedora deste público certame, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do ajuste, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar DECLARAÇÃO de acordo com o **modelo anexo**, e terão o tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta no Decreto Municipal nº 1.623 de 01 de outubro de 2008, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste edital.

2.4.1 - A não entrega da declaração de enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido acima deste Edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei complementar 123/06.

3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

3.1 - Os envelopes n.º 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA comercial deverão ser entregues no Paço Municipal (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes, observado o disposto no item **4.3.5** deste instrumento de convocação.

3.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente: Procuração Pública ou **Carta Credencial**, com a firma do signatário, devidamente reconhecida em Cartório, conforme modelo anexo ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão.

3.2.1 - A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura dos envelopes.

3.3 - Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, na sala de licitações, nas dependências do Paço Municipal da Prefeitura **de DUARTINA**– SP (endereço indicado no preâmbulo).

3.4 – Preliminarmente, os envelopes n.º 01 DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação, serão abertos e os documentos conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes presentes.

3.4.1 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes que se apresentarem devidamente credenciados.

3.4.2 – Os envelopes n.º 02 PROPOSTA, contendo a proposta comercial dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

3.5 – Por proposta da Comissão Municipal de Licitação e desde que todos os licitantes estejam representados e concordem com as decisões tomadas pela Comissão sobre a fase de HABILITAÇÃO, a abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA poderá ocorrer no mesmo ato.

3.5.1 – Caso não ocorra à hipótese prevista no item **3.5**, a Comissão Municipal de Licitação marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA.

3.6 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Duartina, site: www.duartina.sp.gov.br.

3.7 – As **Impugnações** e **Recursos** deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os quais deverão ser entregue no serviço de protocolo no Paço Municipal (endereço mencionado no Preâmbulo), em dias de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e dirigidos ao Prefeito Municipal.

3.8 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

3.9 - Quaisquer ações oriundas do presente edital de licitação e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Duartina – Estado de São Paulo.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

4.1.1– que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de DUARTINA;

4.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.1.3 – Reunidas sob forma de consórcio.

4.2 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que, para efeito de habilitação no presente certame, apresentarem:

4.2.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade na data de apresentação dos envelopes, e referente à atividade compatível com o objeto do presente certame, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, na forma disciplinada pela Lei que rege esta licitação, ou na falta deste, a **Documentação Completa**.

4.2.2 – A licitante que optar pela participação neste certame através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, ficará dispensada de apresentar os documentos que aludem os itens: 4.3.1; 4.3.2.1; 4.3.2.2; e 4.3.2.7; devendo, todavia, apresentar os demais.

4.3 – No caso de habilitação por meio da apresentação de **Documentação Completa**, mencionada no item 4.2.1, o licitante deverá apresentar:

4.3.1 – Quanto à Habilitação Jurídica

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



- 4.3.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 4.3.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou
- 4.3.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.2. – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 4.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 4.3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- 4.3.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 4.3.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais (*inclusive as contribuições sócias*) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita federal;
 - 4.3.2.3.2 - Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - 4.3.2.3.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Imposto Mobiliário;
- 4.3.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;
- 4.3.2.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – comprovação de regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- 4.3.2.6 - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo anexo**.
- 4.3.2.7 - Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4.3.2.8 – Declaração expressa do licitante de não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.3.3 – Quanto à Qualificação Econômica – Financeira

- 4.3.3.1 – Apresentação de certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação das propostas;

4.3.3.2 – Comprovação de capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total previsto neste Edital para o objeto licitado, podendo o mesmo ser atualizado até a data de entrega das propostas, na forma da Lei.

4.3.3.3 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou em cartório competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrada há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

4.3.3.3.1 – A comprovação e verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

Liquidez Geral – LG

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) - \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

Liquidez Corrente – LC

$$LC = (AC / PC) - \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

onde:

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

4.3.3.3.1.1 – Os índices LG e LC deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados **conforme modelo em anexo.**

4.3.3.3.1.2 – Os índices a que alude o subitem anterior deverá ser apresentado assinado pelo representante legal da empresa licitante e por seu contador com carimbo de identificação sob **pena de INABILITAÇÃO.**

4.3.4 – Quanto à Qualificação Técnica

4.3.4.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um deles ser engenheiro civil ou arquiteto;

4.3.4.2 – Comprovação de capacidade técnico-profissional, compreendendo a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços licitados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos das Súmulas n.ºs 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

contratação, a saber: serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, ou outro serviço/obra similar, de complexidade tecnológica equivalente ou superior.

4.3.5 – A documentação de habilitação deverá estar em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes, e ser apresentada no original, ou por cópia autenticada em cartório competente;

4.3.5.1 – A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo de cópia simples com o original por servidor desta Prefeitura Municipal de Duartina;

4.3.5.1.1 – A licitante que optar pela autenticação mediante cotejo por servidor desta prefeitura, deverá apresentar as cópias com os originais e em dias e horários de expediente nesta Prefeitura, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, **com tempo hábil**, para que não atrase o horário de início de sessão .

4.3.5.2 – A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

4.4 – Poderá a Comissão Municipal de Licitação confirmar, através de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos sites, a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

4.5 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.5.1 – Quanto às comprovações de regularidade fiscal, serão também aceitas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, bem como às Certidões Conjuntas expedidas pelos competentes Órgãos, na forma da Lei.

4.6 – Os documentos apresentados para fim de habilitação, que não constarem expressamente a data limite de suas validades, serão considerados como válidos, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de suas expedições.

4.7 – O Envelope n.º 1 “documentação” deverá ser entregue em envelope fechado, indevassado e indicando na sua parte externa:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA CONCORRÊNCIA N.º 03/2018 ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO

5 – PROPOSTA COMERCIAL E PAGAMENTO

5.1 - A proposta comercial deverá ser formulada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e ser preenchida à máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal.

5.1.2 - Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar a Planilha Orçamentária demonstrando a composição do preço de sua proposta, seguindo os padrões do Projeto Básico desta licitação.

5.2 - O preço cotado deverá ser em reais, **vedado reajuste**.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



5.3 - O preço cotado deverá contemplar todos os custos inerentes à execução do objeto licitado, como despesas com materiais, mão-de-obra, encargos, transportes, etc., visto que todos esses custos correrão por conta do licitante vencedores deste certame, por ocasião das contratações efetivadas com base na respectiva Ata de Registro de Preços, durante o prazo de sua vigência.

5.4 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para sua abertura.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida na respectiva Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo e integra este edital como se nele estivesse transcrita.

5.6 - O envelope nº 2 “proposta comercial” deverá ser apresentada em envelope fechado, indevassado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA CONCORRÊNCIA N.º 03/2018 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
--

6 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço**, sendo, portanto, considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço por metro quadrado (m²)** dos serviços licitados e que atender a todas às exigências deste edital.

6.2 – Considerar-se-á excessiva e, portanto, será **desclassificada** a proposta comercial que apresentar “Total Geral da Proposta” superior ao valor unitário de **R\$ 33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos)**

6.3 – Considerar-se-á **preço inexecúvel**, nos termos do artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98.

6.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por **sorteio**.

7 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS PENALIDADES

7.1 – O licitante vencedor deste certame deverá assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta faz parte integrante desta concorrência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

7.2 – As licitantes estarão sujeitas às sanções estipuladas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito desta licitação, obedecerá ao disposto abaixo:

7.3.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, **7**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o nas penalidades prevista no Decreto nº 1.270 de 26 de Janeiro de 2001, conforme modelo anexo a este edital:

7.4 – Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, descrito no Projeto Básico, a CONTRATADA se obrigará a saná-la no prazo fixado pela PREFEITURA, sob pena de aplicação das multas e demais penalidades referidas acima.

8 – ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

8.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação junto a Comissão Municipal de Licitação no endereço acima ou pelo telefone, mencionados no preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, em dias de expediente na PREFEITURA.

8.1.1 – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

Duartina, 05 de Abril de 2018.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



Modelo de Carta Credencial

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA /SP

Referência: Licitação – Concorrência n.º 03/18.

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

Modelo de Declaração de Regularidade Junto ao Ministério do Trabalho

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA /SP

Referência: Concorrência n.º 03/18.

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de _____ – SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



MODELO PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA

CÁLCULO DOS QUOCIENTES DE ESTRUTURA DE LIQUIDEZ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
Empresa:	
<i>Liquidez Geral</i> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo <u>maior ou igual a 1(um)</u>	
<i>Liquidez Corrente</i> Ativo Circulante Passivo Circulante <u>maior ou igual a 1(um)</u>	

Obs.: 1 – Os dados do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, poderão ser atualizados por índices oficiais (IGP – DI/FGV – Índice Geral de Preços), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2 – O critério de arredondamento na segunda casa decimal, deverá obedecer à norma NBR 5891/77 da ABNT.

Data: ___/___/___

**Assinatura do Responsável:
(com carimbo de identificação)**

**Assinatura do Contador
(com carimbo de identificação)**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

◆
= MINUTA =

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 03/18

Ao _____ dia do mês de _____ do ano de _____, no Paço Municipal de Duartina – SP, localizado na Rua Henrique Ortelã, nº 127 – Centro, o Senhor Prefeito Municipal, infra-assinado, tendo em vista a homologação da licitação em destaque, que tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de Recapeamento Asfáltico em CBUQ, para futuras contratações a serem realizadas para execução dos serviços licitados, a serem custeados com recursos municipais, bem como provenientes de convênios estaduais e federais, conforme as necessidades e disponibilidades deste município, bem como os demais elementos contidos no respectivo processo licitatório de nº 23/18, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, na forma seguinte, observado-se as cláusulas e condições estabelecidas nesta ata.

EMPRESA VENCEDORA PARA O ITEM ÚNICO LICITADO

Razão Social	CNPJ	Endereço

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para prestação de serviços de Recapeamento Asfáltico em CBUQ, através de futuras contratações decorrentes desta Ata, a serem custeadas com recursos financeiros municipais, bem como provenientes de convênios federais e, principalmente, convênios estaduais; conforme as necessidades e disponibilidades deste Município, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Item	Objeto	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Único	Serviços de Recapeamento Asfáltico em CBUQ	90.360	m ²		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O preço ofertado pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços é o constante da Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação da Concorrência mencionada no preâmbulo desta licitação.

2.2 - Para todos os serviços decorrentes desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência supramencionado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 - Para cada solicitação de serviços expedida pela Prefeitura com base nesta Ata de Registro de Preços, o preço unitário a ser pago será o constante da cláusula primeira deste instrumento.

2.4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

2.5 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Duartina não será obrigada a adquirir o serviço previsto na Cláusula Primeira, exclusivamente, por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, mediante motivo devidamente justificado, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa cujo preço consta registrado nesta Ata; podendo, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa interessada, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 – A empresa signatária desta Ata deverá iniciar os serviços que vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Duartina, durante a validade deste Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

3.2 – Por ocasião da expedição de cada ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO decorrente desta Ata, o Setor Municipal de Engenharia apresentará à empresa signatária desta Ata, Projeto Básico Complementar, especialmente relacionado aos serviços previstos na correspondente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, prestando, inclusive, todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica que forem necessária ao bom desenvolvimento das atividades operacionais; tudo com base no Projeto Básico da prévia licitação.

3.3 – Acompanhará o citado Projeto Básico Complementar, cronograma físico-financeiro específico, para os devidos fins.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da aprovação da respectiva Medição pelo Setor Municipal de Engenharia, de acordo com o cronograma físico-financeiro relativo à correspondente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, à vista da apresentação da competente Nota Fiscal pela empresa executora.

4.1.2 - No caso de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO expedida com base em convênios estadual ou federal, a contagem do prazo de pagamento previsto no item anterior também dependerá da efetiva disponibilização dos recursos financeiros conveniados à Prefeitura de Duartina, por parte do competente órgão estadual ou federal.

4.2 – A cada Medição, a empresa executora deverá apresentar solicitação por escrito, com as devidas peças técnicas, para fins de indicar o estágio dos serviços já realizados de forma clara e precisa, especialmente para fins de fiscalização e acompanhamento das medições por parte do Setor Municipal de Engenharia da Prefeitura.

4.3 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela CONTRATADA.

4.4 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou de elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à empresa adjudicatária, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços licitados cujo preço consta registrado nesta Ata, somente deverão ser realizados mediante o recebimento, pela empresa signatária, da respectiva ORDEM DE EXECUÇÃO DE

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

SERVIÇO expedida pela Prefeitura de Duartina e nos limites previstos nela, com base no Projeto Básico Complementar que a acompanhará.

5.2 – A empresa adjudicatária é obrigada a atender todas as ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO expedidas durante o prazo de validade desta Ata, até o limite da quantidade de serviços prevista neste Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

6.1 – Executar todos os serviços estabelecidos nas ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO expedidas com base nesta Ata, na qual constará valor total, indicação da dotação orçamentária, prazo, quantidade e local da execução dos serviços. O prazo de execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro que integrará o correspondente Projeto Básico Complementar, elaborado de acordo com os critérios e parâmetros usuais da engenharia para serviços da mesma natureza, a fim de que não seja previsto prazo exíguo ou extenso; mas, sim, compatível e adequado do ponto de vista técnico-operacional.

6.2 – Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Projeto Básico e no Edital da Concorrência.

6.3 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

6.4 – Empregar mão de obra regularmente qualificada, bem como materiais e ferramentas de boa qualidade e procedência.

6.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos eventualmente causados à Prefeitura ou terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas por conta das obrigações assumidas por esta Ata.

6.6 – Emitir ART de Execução relativa aos serviços previstos em cada ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 – Fiscalizar a execução dos serviços e comunicar a empresa signatária toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços.

7.2 - Efetuar o pagamento dos serviços, conforme previsto nesta Ata.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações previstas nesta Ata e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – A empresa signatária desta Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas no Decreto Municipal n.º 1.270/01, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos.

8.2 – A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 02 (dois) dias antes do término do prazo para entrega dos materiais.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado esta Administração deverá:

- a) convocar o vencedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o vencedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

9.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, esta Administração procedera à revogação do registro consignado nesta Ata, relativamente aos serviços sobre o qual ocorrer a hipótese prevista no caput deste item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O prazo para Recebimento Provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de 15 (quinze) dias corridos, sendo precedido de comunicação, por escrito, pela signatária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão dos serviços inerentes à CORRESPONDENTE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

10.2 - O Recebimento Definitivo dos serviços será efetuado em 90 (noventa) dias corridos, a contar do Recebimento Provisório.

10.3 – Recebidos, definitivamente, os serviços, a responsabilidade da empresa executora pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 1.463 de 18 de janeiro de 2005, conforme segue:

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.2.1 - pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

- ◆
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

11.2.2 - pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso 11.2.1 deste edital, será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4 - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data em que ocorrer a dita publicação.

11.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6 - Em qualquer das hipóteses acima, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EMISSÃO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

12.1 – As autorizações para início e/ou execução dos serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, cujo preço consta registrado nesta Ata, só se darão através e nos termos das ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO expedidas com base neste registro de preço.

12.2 - A emissão, retificação ou cancelamento total ou parcial das ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, somente serão realizadas pelo Sr. Prefeito Municipal de Duartina

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Concorrência nº 03/18, seus anexos e a proposta da empresa que apresentou o menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o Foro da Comarca de Duartina – SP, renunciando as partes a qualquer outro que as mesmas tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme, indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes **15**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

Duartina, ___ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

PELA BENEFICIÁRIA		
Nome/Empresa	CPF	Assinatura
Nome:		
Razão Social:		

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

◆
=CÓPIA=

DECRETO N.º 1270

FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

ENIO SIMÃO, o Prefeito Municipal de Duartina – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção;

DECRETA:

Art. 1º- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Duartina, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

Art. 3º- O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º- O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no “capit” deste artigo.

Artigo 6º- O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

Artigo 7º- As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8666/93.

Artigo 8º- As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa inexigibilidade de Licitação.

Artigo 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1268.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PM-Duartina, 26 de Janeiro de 2001.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

◆
=CÓPIA=

DECRETO Nº 1623/2008

ENIO SIMÃO, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas de suas atribuições legais,

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Duartina SP, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica; e

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% **18**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente **19**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PM - Duartina, 01 de Outubro de 2008.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

INSTRUÇÕES:

1 – O presente formulário poderá ser utilizado como proposta comercial, devendo ser preenchido total e adequadamente, datado e assinado pelo representante da empresa.

2 – O licitante deverá constar o preço unitário e valor total estimado para a proposta. Havendo divergência por erro de cálculo, prevalecerá o valor unitário.

3 – Poderá a Administração exigir Laudo de Controle Tecnológico que forem necessários à verificação da qualidade dos materiais empregados nos serviços realizados, conforme disposto no artigo 75 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4 – Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos. (LEIA COM ATENÇÃO!).

Item	Objeto	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
Único	Serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ.	90.360	m ²		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:					

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE _____ CEP: _____ FONE: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

RG: _____ CPF: _____ FONE: _____

ASSINATURA: _____ DATA: ____/____/____